



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº 017/2024.

Linhares-ES, 23 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, especificamente para os cargos de Professor do Magistério Público Superior Municipal e de Secretário Acadêmico, pertencentes à estrutura administrativa da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso IX, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;** (Original sem destaque)

O Projeto de Lei trata de autorização para contratação temporária para três cargos: Professor, Tradutor e Interprete de Libras e Monitor de Educação Especial. Em relação aos dois últimos cargos citados, existe a necessidade de garantir a inclusão educacional de alunos com deficiência e a demanda por assistência especializada para o atendimento adequado.

Ademais, para atender à Lei Federal Nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Tradutor e Intérprete de Libras, necessitamos que seja realizada a adequação conforme o Art. 8º que diz que a duração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais.

No que se refere ao cargo de professor, no último Concurso Público realizado pela Fundação Faceli, para provimento de vagas do cargo de professor, para diversas Áreas/Subáreas dos cursos de Graduação da Faculdade Faceli, não houve candidato aprovado para a vaga da Áreas/Subáreas de Gestão Empresarial e há uma vaga sub judice da Áreas/Subáreas em Direito Público.

Ocorre que podem surgir situações que exijam a contratação temporária de professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a exemplo das seguintes possibilidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- a) a ausência de candidatos aprovados para todas as vagas disponibilizadas no concurso;
- b) candidatos aprovados que não queiram assumir ou não preencham os requisitos mínimos do cargo;
- c) candidatos aprovados que, após assumir o cargo, peçam exoneração;
- d) necessidade de substituição de servidores efetivos, ocupantes do cargo de Professor, que entrem em gozo de licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença para campanha eleitoral, dentre outras.

Diante das possibilidades acima previstas e outras tantas que possam ensejar a necessidade de se suprir vagas do cargo de Professor em caráter emergencial, somada à certeza de que a vacância do cargo de Tradutor e Interprete de Libras e Monitor de Educação Especial precisará ser suprida por meio de contratação temporária, e primando pelo cumprimento do Princípio da Continuidade do Serviço Público, que rege toda a Administração Pública, e, conseqüentemente a Fundação Faceli, na condição de fundação autárquica, faz-se necessária a apresentação do presente Projeto de Lei, restando justificada a sua propositura.

Segue anexo ao presente Projeto de Lei, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e a declaração emitida pelo ordenador da despesa indicando que o Projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância de sua tramitação e aprovação.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 017 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação Faceli e sua mantida.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão vigor até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 24 meses, conforme Art. 4º, II, e parágrafo único, I, da Lei Federal nº. 8.745, de 1993.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Fundação Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

**§ 1º** O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§ 2º** O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da Fundação Faceli.

**Art. 5º** Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 6º** As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor do Magistério Público Superior Municipal são as estabelecidas na Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, respeitadas as respectivas Áreas/Subáreas de atuação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 7º** Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Tradutor e Interprete de Libras e Monitor de Educação Especial e Professor do Magistério Público Superior Municipal serão definidos pela Fundação Faceli, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 8º** Os profissionais contratados nas funções de Tradutor e Interprete de Libras e Monitor de Educação Especial e Professor do Magistério Público Superior Municipal ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida nos anexos desta Lei, ressalvado que a função de Professor do Magistério Público Superior Municipal respeitará o que dispõem os arts. 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 32, de 2016.

**Art. 9º** A fim de efetivar as contratações autorizadas por esta Lei, fica facultado à Fundação Faceli proceder na forma do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 32, de 2016.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o vencimento-base do Professor do Magistério Público Superior Municipal temporário, apenas com título de especialista, será de R\$ 4.257,50 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 32, de 2016.

**Art. 10.** Os contratados serão convocados dentre candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação Faceli especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 11.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/AccessoBase/?IdPortal=9d02233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&IdFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AFAE> Chave:  
5e007d89-e740-4a5e-af69-c984346149e9  
MINUTA Nº 001429/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO-BASE</b>
Professor do Magistério Público Superior Municipal	10	25 hs	Para professor com Doutorado: R\$ 5.175,00
			Para professor com Mestrado: R\$ 4.693,88
			Para professor com Especialização: R\$ 4.257,50

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ANEXO II**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITO MÍNIMO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
Tradutor e Interprete de Libras	2	Nível superior completo, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.	30 hs	R\$ 4.107,13
Monitor de Educação Especial	2	Nível superior em Pedagogia, com habilitação em deficiência visual de, no mínimo, 120 horas.	25 hs	R\$ 3.422,63

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
 Prefeito Municipal